

Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft: pioneirismo na luta pelos direitos das mulheres

Felipe Cavaliere Tavares¹

¹Doutor em Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho. Professor do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM) e do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO).

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar as principais características do pensamento de Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft, demonstrando sua importância para o início do movimento feminista e, conseqüentemente, da luta pelos direitos das mulheres. Neste sentido, o primeiro capítulo aborda, inicialmente, a grande obra de Olympe de Gouges, a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, que pretendeu garantir diversos direitos fundamentais às mulheres, em pleno contexto revolucionário da França do final do século XVIII. Já o segundo capítulo estuda a obra *Reivindicação dos Direitos das Mulheres*, escrita pela inglesa Mary Wollstonecraft, quase que simultaneamente à Declaração de Olympe e que pode ser considerada um dos documentos fundadores do próprio feminismo.

Palavras-chave: História dos Direitos Humanos; Igualdade de Gênero; Feminismo.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the main characteristics of the thought of Olympe de Gouges and Mary Wollstonecraft, demonstrating their importance for the beginning of the feminist movement and, consequently, the struggle for women's rights. In this sense, the first chapter initially addresses the great work of Olympe de Gouges, the *Declaration of the Rights of Women and Citizenship*, which intended to guarantee several fundamental rights to women, in the midst of the revolutionary context of France at the end of the eighteenth century. The second chapter studies the work *A Vindication of the Rights of Woman*, written by the Englishwoman Mary Wollstonecraft, almost simultaneously with the Declaration of Olympe and which can be considered one of the founding documents of feminism itself.

Keywords: Human Rights History; Gender Equality; Feminism

INTRODUÇÃO

Um dos direitos mais fundamentais da contemporaneidade, sem dúvida alguma, é o direito à igualdade entre homens e mulheres. Isso não significa, é claro, que essa importante garantia jurídica tenha nascido da noite para o dia, muito menos que sua consolidação tenha se dado sem a luta, determinação e coragem de inúmeras mulheres que protestaram, ao longo do tempo, pelo fim da discriminação fundamentada no gênero, típica de uma sociedade patriarcal, que concede uma plêiade de benefícios e privilégios aos homens, em detrimento de um tratamento injusto, desigual e discriminatório contra as mulheres.

Uma análise histórica do feminismo mostra que sempre houve uma forte resistência contra as mulheres que desafiavam os dogmas da sociedade patriarcal, mas que esta repressão se tornou sistemática durante o período que vai do século XIV até meados do século XVIII, quando a Inquisição da Igreja Católica condenou à fogueira mais de cem mil mulheres, queimadas vivas pela prática do crime de bruxaria. Estas condenações devem ser inseridas dentro de um contexto religioso que estigmatizava a mulher como tentadora dos homens, ligada ao sexo e ao prazer, sendo, portanto, fonte do pecado da carne e precisando, por este motivo, ser severamente controlada e domesticada. (MURARO, 2020).

O fim da inquisição, ao longo do século XVIII, significou apenas que algumas mulheres não eram mais assassinadas em nome de supostos valores religiosos, mas de modo algum representou o fim do estigma. As mulheres ainda eram alijadas de uma série de atos da vida pública, sem acesso a cargos públicos, sem participação na vida política, sem instrução educacional de qualidade e, portanto, distantes dos conceitos mais básicos de cidadania. Confinadas a uma vida doméstica, eram vítimas de uma sociedade machista e misógina, que as impediam de existir em igualdade de condições com os homens. O final do século XVIII, porém, foi revolucionário e marcou de forma definitiva o início da luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos fundamentais.

Dentre as pioneiras nessa luta contra a opressão fundamentada no gênero, destacam-se a francesa Olympe de Gouges e a inglesa Mary Wollstonecraft, que escreveram, de forma quase simultânea, documentos muito significativos para a história do movimento feminista: a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, escrito por

Olympe de Gouges em 1791, e a obra “Reivindicação dos direitos da mulher”, escrita por Mary Wollstonecraft em 1792.

Neste sentido, este artigo pretende apresentar algumas características e peculiaridades do pensamento dessas duas grandes mulheres, símbolos da luta pelos direitos das mulheres.

1. OLYMPE DE GOUGES E A HIPOCRISIA DOS REVOLUCIONÁRIOS FRANCESES

Olympe de Gouges, na realidade, era o nome artístico da francesa Marie Gouze, que foi escritora, abolicionista, sufragista e, principalmente, militante feminista. Filha de uma lavadeira e de um açougueiro¹, nasceu no sul da França e, ainda muito jovem, com dezessete anos, casou-se com um homem mais velho, sócio comercial de seu pai, que morreria no ano seguinte, poucos meses depois do nascimento do único filho de ambos. Viúva, Olympe decide abandonar o sobrenome de seu esposo e adotar o nome do meio de sua mãe, além de se mudar para Paris, com o intuito de oferecer uma boa educação para seu filho². Será na capital francesa que ela irá fazer as primeiras reflexões sobre a desigualdade entre homens e mulheres, escrevendo dezenas de peças de teatro e panfletos em apoio a movimentos libertários, como os abolicionistas e os de igualdade de gênero³.

¹ De acordo com historiadores, apesar de Olympe realmente ter sido registrada por este açougueiro, ela era, na verdade, filha de Jean-Jacques Lefranc, membro da nobreza, poeta e autor de diversas peças de teatro, que teve uma relação não marital com a mãe de Olympe. Jean-Jacques, em uma atitude típica do patriarcalismo daquele período, não reconheceu Olympe como sua filha, mas usou seu prestígio para garantir que sua filha tivesse acesso a estudos básicos de qualidade, além de também garantir a ela conhecimentos específicos sobre o teatro. Isso terá bastante influência no futuro profissional de Olympe. Cf. CABRAL, Maria W; MACEDO, Luiza de S. L. **Os feminismos como (des)construção os Direitos Humanos: a importância de filósofas modernas na resistência ao iluminismo misógino**. Revista Fronteiras e Debates, Macapá, v.7, n.2, jul/dez 2020.

² Neste período, Olympe conhece Jacques Biétrix de Rozières, que era diretor de uma empresa de transportes militares. Jacques lhe pede em casamento, mas Olympe recusa, uma vez que a lei francesa era bastante rigorosa em relação à liberdade de mulheres casadas, inclusive no que se referia à publicação de livros. Entre o amor conjugal e o amor pela arte, Olympe optou pela arte. Cf. SANTOS, Soraya. **Uma Declaração das Mulheres do Século XVIII para as Mulheres do Século XXI**. In: Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. Disponível em file:///C:/Users/felip/Downloads/declaracao_direitos_gouges.pdf. Acesso em 07 fev. 2023.

³ Olympe é famosa por sua luta em defesa da igualdade de gênero, mas foi também uma ferrenha abolicionista. Em 1784, escreveu uma peça teatral romântica, chamada *Zamore e Mirza*, que contava a história da fuga de um casal de negros escravizados. Em 1788, publica *Reflexão sobre os Homens Negros*, onde aborda a condição deplorável dos negros em pleno Século das Luzes. Finalmente, em 1792, publica *A Escravidão dos Negros*, onde defende claramente a igualdade racial. Cf. PRIMO, Marcelo de Sant'Anna Alves. **Reflexão sobre os Negros, de Olympe de Gouges**. Revista PHILIA. Porto Alegre, 2(2), 636-650, nov/2020.

“Feminista no século das Luzes e dos salões das mulheres eruditas do século XVIII, Olympe de Gouges procura, na realidade, iluminar aqueles e aquelas que tinham permanecido nas trevas – as mulheres, os indigentes, os escravos, as crianças sem nome, as raparigas sem dote”. (ESCALLIER, 2012, p. 228)

Sendo uma libertária que vivia na Paris do final do século XVIII, não tardará o momento em que Olympe irá simpatizar com os movimentos revolucionários. Crítica do Antigo Regime – mas não necessariamente da Monarquia, Olympe será uma fervorosa apoiadora da Revolução Francesa, tendo redigido inúmeros panfletos insuflando a população a apoiar os revolucionários⁴.

Olympe acreditava que a Revolução seria capaz de estabelecer a tão almejada igualdade de gênero, mas ao perceber que tal igualdade não estava nos planos imediatos do novo governo francês e que as mulheres ainda estavam alijadas dos espaços públicos de poder (SANTOS, 2021), Olympe escreve seu texto mais famoso, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, verdadeiro contraponto à famosa versão “masculina”, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Também fundamentada no tripé ‘liberdade, igualdade e fraternidade’, exigia a construção de uma sociedade menos desigual, o que só seria alcançado com a estrita observância dos mesmos direitos para homens e mulheres. (DE TILIO, 2012, p.72). A luta de Olympe pelos direitos das mulheres a levaram ainda a fundar, em 1793, a Sociedade Popular das Mulheres, com o intuito de proteger, em especial, as mulheres em condições financeiras mais frágeis. (MORAES, 2016).

Assim como diversos pensadores da época, Olympe foi bastante influenciada pela doutrina iluminista e liberal, sendo certo que uma de suas referências para a elaboração da Declaração é a obra ‘Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens’, de Rousseau, sendo que Olympe usa todo o fundamento antropológico apresentado pelo filósofo e o adapta para a defesa dos direitos das mulheres. (MENDONÇA; PRIMO, 2020). É importante ressaltar, contudo, que Olympe também era bastante crítica ao pensamento rousseauiano, por considerar que este não era voltado para o combate à desigualdade entre homens e mulheres. Neste sentido, pode-se citar uma influência que serviu como contraponto àquela de Rousseau, qual seja, a do Marquês de

⁴ Michel Vovelle, grande historiador da Revolução Francesa, afirma que a participação das mulheres na revolução foi bastante significativa. Foi delas a iniciativa para a marcha sobre Versalhes, em 1789, por exemplo, além de estarem presentes nas agitações populares pela subsistência, em 1792 e 1793. Cf. VOVELLE, Michel. **A Revolução Francesa**. São Paulo: UNESP, 2012, p.258.

Nicolas de Condorcet, filósofo e enciclopedista, que enfatizou o absurdo de se falar em igualdade de direitos enquanto metade do gênero humano era privada de cidadania. Condorcet,

“... dentre outras contribuições, foi defensor do sufrágio feminino, o que indica que as exigências pela igualdade entre homens e mulheres faziam parte do discurso de alguns teóricos iluministas, em contraponto, às posturas naturalistas (machistas) de Rousseau”. (CABRAL; MACEDO, 2020, p. 117)

A Declaração de Olympe é um grande manifesto pelo fim da opressão contra as mulheres. Dividida em dezessete artigos, é precedida de um preâmbulo, de uma asserção aos homens e de uma dedicatória à Rainha Maria Antonieta. Nesta dedicatória, Olympe exorta a rainha a valer-se de sua condição de soberana e lutar pelos direitos das mulheres: (DALLARI, 2016, p.117).

Que uma missão mais nobre vos qualifique, senhora, estimule vossa ambição e fixe vossa visão. Apenas a quem o destino elevou a um posto eminente cabe promover os direitos da mulher e acelerar seu êxito. (...) Essa revolução apenas se concretizará quando todas as mulheres forem convencidas de seu destino deplorável e dos direitos que perderam na sociedade. Apoiai tão bela causa, senhora; defendei esse sexo infeliz e, em breve, tereis ao vosso lado a metade do Reino, e pelo menos um terço da outra metade. Eis, senhora, eis as diligências pelas quais deveis dar a conhecer e usar vosso crédito.

Após essa dedicatória à Rainha, Olympe se dirige aos homens, de forma desafiadora e objetiva: (2021, p.37)

Homem, tu és capaz de ser justo? É uma mulher que te faz essa pergunta; pelo menos desse direito tu não a privarás. Diz-me, quem te concedeu o poder supremo de oprimir meu sexo? Tua força? Teus talentos? Observa o Criador em Sua sabedoria; percorre a natureza em toda a sua grandeza da qual aparentas querer aproximar-te, e dai-me, se tu ousas, um exemplo desse império tirânico.

O preâmbulo escrito por Olympe (2021, p.39) é um claríssimo apelo à emancipação feminina:

As mães, as filhas, as irmãs, representantes da nação, reivindicam constituírem-se em Assembleia Nacional. Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração,

constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos. Consequentemente, o sexo superior em beleza e em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, na presença e sob a proteção do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã.

Além deste preâmbulo, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã escrita por Olympe descreve algumas normas fundamentais para a equidade de gênero, como por exemplo, no primeiro artigo, a ideia de que a mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos, ou ainda no artigo sexto, que afirma estar entre os direitos da mulher o acesso a cargos públicos, exercer qualquer profissão, fiscalizar as contas públicas e de até mesmo propor a criação de tributos. (SANTOS, 2021). A leitura atenta dos dezessete artigos da Declaração mostra que, acima de tudo, Olympe desejava emancipar a mulher através da cidadania, inscrevendo-a na vida política, jurídica e social. Defendeu alterações na questão dos compromissos conjugais, substituindo o casamento religioso pelo contrato civil, reconhecendo o divórcio e defendendo os direitos de crianças nascidas de relações adúlteras, antecipando em muitas décadas o pensamento feminista moderno. (ESCALLIER, 2012).

Na realidade, Olympe não fez apenas uma paródia literária da versão masculina, uma simples imitação, “... onde a palavra Homem é apagada e substituída por Mulher. Olympe inscreve a mulher até então esquecida, demonstrando, dessa forma, que a nação é efetivamente bissexuada e que a diferença sexual não pode ser um postulado em política, nem na prática da cidadania”. (ESCALLIER, 2012, p. 226). Olympe foi ainda capaz de perceber que o avanço do pensamento iluminista e sua chegada ao poder traria dificuldades às mulheres, o que realmente ocorreu posteriormente, com o fechamento dos clubes das mulheres, em 1793, na proibição da atividade política para as mulheres, em 1795 e no próprio Código Civil Napoleônico, de 1804, que colocou a mulher em condição jurídica inferior aos homens.

Demonstrando coragem, Olympe encaminha sua Declaração à Assembleia Nacional da França, para que alcançasse a mesma aprovação obtida pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, dois anos antes. Entretanto, a Declaração terá fraca

repercussão entre os legisladores, permanecendo apenas como projeto de lei⁵, o que não impede o texto de ganhar força entre as mulheres da época, tornando-se uma sensação por toda a França e no estrangeiro. (ESCALLIER, 2012). Sua intenção, contudo, foi completamente ignorada pelo governo republicano e jacobino da época, demonstrando a hipocrisia dos (homens) revolucionários, que defendiam os princípios universais da liberdade e da igualdade, mas não os aplicavam às mulheres, que continuaram alijadas dos direitos políticos. Em 03 de novembro de 1793, Olympe foi considerada traidora da Revolução e condenada à morte pela guilhotina, tendo seu corpo jogado na vala comum. (MORAES, 2016).

Apesar de, oficialmente, a razão para a condenação de Olympe ter sido seu posicionamento favorável a uma monarquia constitucionalista, portanto, contrário à Revolução, os fatos que se seguiram à sua execução mostram que havia também uma clara manifestação de patriarcalismo por parte dos revolucionários franceses. Já no dia seguinte à sua morte, o Procurador da Comuna de Paris, Pierre-Gaspard Chaumette, publicou uma necrologia no jornal *Le Moniteur* que atentava contra a memória de Olympe, aplaudindo a execução da indolente e audaciosa Olympe de Gouges: “Lembrem-se da impudente Olympe de Gouges, que primeiro instituiu as sociedades de mulheres e abandonou os cuidados do lar para se intrometer na República, sob quem a cabeça caiu sob o ferro vingador das leis”. (ESCALLIER, 2012, p.230). A imprensa oficial do governo revolucionário também não demorou a atacar Olympe, afirmando: “Quis ser homem de Estado e parece que a lei puniu esta conspiradora por ter esquecido as virtudes que convêm ao seu sexo”. (ESCALLIER, 2012, p. 230).

2. MARY WOLLSTONECRAFT E A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Olympe de Gouges não foi a única mulher daquele período a criticar o fato de que os primeiros documentos jurídicos da Revolução Francesa (A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Constituição de 1791) não incluíram as mulheres como cidadãs.

⁵ Olympe teve alguns defensores, como Mirabeau, por exemplo. Mas estes também foram perseguidos e encarcerados pelo governo revolucionário. Após a morte de Mirabeau, em 1791, Olympe homenageia-o com uma representação da peça *Mirabeau aux Champs-Élysées*, de sua própria autoria. Cf. ESCALLIER, Christine. **Olympe de Gouges**: uma humanista sob o terror. Revista Gênero na Amazônia, Belém, n.2, p. 225-237, jul-dez/2012.

Do outro lado do Canal da Mancha, a inglesa Mary Wollstonecraft escreveu *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, uma obra que, apesar de ter sido escrita em fins do século XVIII, continua extremamente atual, podendo ser considerada o documento fundador do feminismo. É o que afirma Maria Lygia Quartim de Moraes (2016, p.7), em famoso prefácio à edição brasileira da obra de Wollstonecraft:

Por sua defesa veemente da igualdade entre os gêneros, *Reivindicação dos direitos da mulher* pode ser considerado o documento fundador do feminismo. (...) O livro denuncia os prejuízos trazidos pelo enclausuramento feminino na exclusiva vida doméstica e pela proibição do acesso das mulheres a direitos básicos, em especial à educação formal, situação que fazia delas seres dependentes dos homens, submetidas a pais, maridos ou irmãos.

Mary Wollstonecraft, acima de tudo, foi uma intelectual libertária que, assim como outras emancipacionistas de sua época, enfrentou diversas dificuldades durante sua vida, em especial aquelas que impediam as mulheres de alcançar a autonomia financeira. Coerente com seu desejo de independência, enfrentou diversos preconceitos moralistas em função de sua vida sexual e afetiva. (MORAES, 2016) Depois de uma infância vivida sob o medo do despotismo paterno, Wollstonecraft sai de casa aos dezenove anos e em pouco tempo passa a se dedicar à educação feminina e à literatura, tendo acesso à vanguarda intelectual da Inglaterra daquele período. Em 1792, ela decide acompanhar ‘*in loco*’ os fatos históricos da Revolução Francesa e viaja para Paris, onde percebe a existência de um forte caráter misógino no pensamento iluminista, em especial no de Rousseau. (CABRAL; MACEDO, 2020). Esta percepção será fundamental para que Wollstonecraft escreva sua obra prima, bem como alguns textos posteriores, sempre lutando pela igualdade entre homens e mulheres. A esta altura, ela já era reconhecida como uma intelectual de vanguarda no círculo libertário da sociedade inglesa. Wollstonecraft, contudo, terá sua vida interrompida pouco tempo depois, aos 38 anos, em decorrência de complicações no parto de sua segunda filha, batizada Mary Wollstonecraft Godwin e que viria a obter grande reconhecimento, sob o nome Mary Shelley, autora de *Frankenstein*. (MORAES, 2016).

Um primeiro ponto a se destacar no livro de Wollstonecraft é o fato de que ela assume que havia uma diferença de intelectualidade entre os homens e as mulheres da época, mas que tal fato era consequência direta do preconceito e opressão a que as mulheres eram submetidas:

As mulheres de seu meio eram educadas para o casamento e para serem sustentadas pelo marido. Segundo o modelo dominante, a beleza era o principal atributo, e a grande virtude da mulher estava em ser a guardiã do lar. No entanto, uma vez casadas, perdiam toda e qualquer autonomia, ficando à mercê da autoridade masculina. Ora, diz ela, assim as potencialidades da mulher permanecem reprimidas e, quando uma mulher quer se comportar como um ser humano, é logo tachada de masculina. (MORAES, 2016, p. 16)

Wollstonecraft, por este motivo, escreve uma obra que não se fundamenta pura e simplesmente na reivindicação de igualdade em relação aos homens, mas escreve sim um texto que aponta, de forma cabal, os absurdos de uma sociedade patriarcal, enfatizando os discursos machistas então vigentes, que limitavam o crescimento intelectual das mulheres. (CABRAL; MACEDO, 2020). Ela destaca, inicialmente, que o seu principal argumento é a necessidade de que a mulher seja educada tal qual os homens, para que ambos possam compartilhar das mesmas virtudes: (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 18)

Como se pode esperar de uma mulher que ela colabore, se nem ao menos sabe por que deve ser virtuosa? A não ser que a liberdade fortaleça sua razão, até que ela compreenda seu dever e veja de que maneira este está associado ao seu bem real. Se as crianças têm de ser educadas para entender o verdadeiro princípio do patriotismo, suas mães devem ser patriotas; e o amor à humanidade, do qual surge naturalmente uma série de virtudes, só pode nascer caso seja considerado o interesse moral e civil da humanidade; mas, hoje, a educação e a situação da mulher deixam-na fora de tais indagações.

Em seguida, Wollstonecraft aponta que homens e mulheres são igualmente dotados de razão, não sendo justo que elas sejam afastadas da participação nos direitos naturais da humanidade, fato que só se explica pela tirania dos homens. Para ela, a insistência masculina em confinar as mulheres aos afazeres domésticos e destacar os aspectos frágeis da natureza feminina são exemplos de um sistema preconceituoso que pretende estabelecer a incapacidade das mulheres para a vida pública, vinculando a elas aspectos não racionais, como afeto, sedução, beleza ou amor:

Desejo persuadir as mulheres (...) de que as frases suaves, a susceptibilidade do coração, a delicadeza dos sentimentos e o gosto refinado são quase sinônimos de epítetos de fraqueza... (...) Dispensando, então, aquelas belas frases femininas que os homens usam com condescendência para suavizar nossa dependência servil e

desdenhando a débil elegância da mente, a sensibilidade notável e a suave docilidade dos modos, que são supostamente características do sexo mais frágil, desejo mostrar que a elegância é inferior à virtude, que o primeiro objetivo de uma ambição louvável é obter caráter enquanto ser humano, independentemente da distinção de sexo, e que as considerações secundárias devem conduzir a essa simples pedra de toque. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 27)

Em diversas passagens de seu texto, Wollstonecraft critica o pensamento misógino de Rousseau. Para ela, o pensamento rousseuniano acerca do papel da mulher na sociedade contribuiu enormemente para tornar as mulheres mais artificiais e, conseqüentemente, mais inúteis para a sociedade. A seguinte passagem representa bem essa crítica:

Rousseau declara que uma mulher não deveria, nem por um momento, sentir-se independente, que ela deveria ser governada pelo temor de exercitar sua astúcia natural e feita uma escrava coquete, a fim de tornar-se um objeto de desejo mais sedutor, uma companhia mais doce para o homem, quando este quiser relaxar. (...) Que bobagem! Quando surgirá um grande homem com força mental suficiente para dissipar a névoa que o orgulho e a sensualidade têm espalhado sobre o assunto? (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 46)

Esta ideia defendida por Rousseau em alguns de seus livros, qual seja, de que a mulher deve ser educada para ser uma companhia agradável ao homem também é contestada por Wollstonecraft. Segundo ela, esta obsessão em agradar é prejudicial às mulheres, pois faz com que elas ignorem seus próprios desejos, virtudes e necessidades, ficando eternamente vinculadas a uma relação conjugal que, perdendo seu encanto, as conduzirá a uma vida de amargura e ciúme: “A esposa casta e mãe séria deveria considerar seu poder de agradar apenas como complemento exterior de suas virtudes e o afeto de seu marido como um dos confortos que tornam sua tarefa menos difícil e sua vida mais feliz. (...) Seu primeiro desejo deveria ser o de fazer-se respeitável.” (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 49)

É bastante perceptível, ao longo de todo o texto, o desejo de Wollstonecraft em alertar as mulheres de seu tempo quanto a essas armadilhas presentes no papel a elas reservados pelos homens. Elogios à beleza, exaltação de uma fragilidade e doçura que em última instância apenas afastavam as mulheres das virtudes exigidas para o exercício da

cidadania, que ficavam, portanto, restrito aos mesmos homens que estabeleciam essa diferença de personalidades entre os dois gêneros. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 81)

Ah! Por que as mulheres – escrevo com carinhosa solicitude – condescendem em receber um grau de atenção e respeito de estranhos diferente da civilidade recíproca que os ditames da humanidade e a polidez da civilização autorizam entre os homens? E por que não descobrem, quando “no apogeu do poder da beleza”, que são tratadas como rainhas somente para ser enganadas por um falso respeito, até que sejam levadas a se resignar ou a não assumir suas prerrogativas naturais? Confinadas, então, em gaiolas como raça emplumada, elas não têm nada a fazer, senão enfeitar-se e exibir-se com falsa majestade, de poleiro em poleiro. É verdade que elas são providas com comida e roupa, sem que se esforcem nem fiem; mas a saúde, a liberdade e a virtude são dadas em troca disso.

Por fim, Wollstonecraft reafirma a necessidade de uma educação cívica às mulheres, única forma delas desenvolverem sua capacidade racional que, em última instância, é igual à dos homens. Ela conclui seu livro afirmando o seguinte: (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 58)

Para que as mulheres se tornem membros verdadeiramente úteis da sociedade, sustento que elas deveriam ser orientadas, pelo cultivo em grande escala de seu intelecto, a adquirir um afeto racional pelo país, baseado em conhecimento, porque é óbvio que temos pouco interesse por aquilo que não entendemos. (...). Acredito ser indiscutível que as mulheres atualmente são tornadas tolas ou viciosas pela ignorância; e parece surgir da observação, pelo menos com uma aparente probabilidade, que os mais salutares efeitos que tendem a aperfeiçoar a humanidade poderia ser esperados de uma REVOLUÇÃO nos modos femininos. (...). Afirmando os direitos pelos quais as mulheres, juntamente com os homens, devem lutar, não tentei atenuar suas faltas, mas provar que elas são a consequência natural de sua educação e sua posição na sociedade. Assim, é razoável supor que mudarão seu caráter e corrigirão seus vícios e sua insensatez quando a elas for permitido ser livres no sentido físico, moral e civil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft foram mulheres que usaram seu talento literário para lutar pela igualdade de gênero. Contemporâneas de um período que não

reconhecia os direitos mais básicos às mulheres, a importância dos seus escritos é inegável. Olympe, por exemplo, pagou com a própria vida a sua ousadia em enfrentar o machismo arraigado de revolucionários que diziam lutar pela liberdade, igualdade e fraternidade, mas que não deram às mulheres nenhuma possibilidade de serem cidadãs no novo mundo criado por eles, ainda que essas mesmas mulheres tenham lutado ao lado deles no início da Revolução. Sua história é permeada por coragem e solidariedade, e isso inspirou outras mulheres a também lutar pela emancipação.

Wollstonecraft, por sua vez, fez da sua obra um ponto de partida para o próprio feminismo. Iluminando o preconceito e os estigmas a que as mulheres eram submetidas, ela lutou para que as mulheres tivessem sua racionalidade reconhecida e valorizada. Falou diretamente para as mulheres de seu tempo, alertando-as para o risco de serem vistas apenas como boas esposas, apêndices da vida de seus maridos. Lutou por uma educação de qualidade para todas as meninas e enfrentou, com ações pessoais, os preconceitos morais de uma sociedade que ainda determinava o que era considerado digno ou não das mulheres. Sua atuação também serviu como inspiração para muitas mulheres que vieram depois dela, inclusive aquelas responsáveis pelo movimento sufragista, principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos.

É claro que os direitos defendidos por essas duas mulheres eram frutos do seu próprio tempo e, posteriormente, outras demandas surgiram, alterando e atualizando o próprio foco de atuação do movimento feminista. Não é à toa que os estudiosos deste movimento afirmam que a atuação de Olympe e Wollstonecraft faz parte da primeira onda do feminismo, que vai da Revolução Francesa até o surgimento do movimento sufragista, com a conquista do voto pelas mulheres. Neste período, a demanda principal era por cidadania e direito de participação na vida pública e política, o que faz com que este feminismo seja identificado como liberal e burguês. Depois dessa onda inicial, outras surgiram e trouxeram novas lutas, voltadas para outros aspectos limitantes e opressores em relação às mulheres, como as questões ligadas ao corpo e sexualidade, típicas da segunda onda (nesta fase, destaca-se o pensamento da filósofa francesa Simone de Beauvoir, cuja obra-prima, *O Segundo Sexo*, é considerado um clássico nas discussões sobre a sexualidade feminina) e questões ligadas à identidade de gênero, onde o conceito do que seja o feminino passa a ser discutido por autoras como Judith Butler, autora do livro *Problemas de Gênero*, uma das primeiras obras a trazer essa temática. Esta discussão

quanto à essencialidade do gênero feminino, é dividida, na terceira onda, com outro tema caro ao feminismo atual, que é a questão da interseccionalidade, ou seja, o fato de que as mulheres estão sujeitas a outros tipos de discriminação, para além daquela relacionada ao gênero, envolvendo aspectos raciais, sociais, étnicos, de orientação sexual etc. Aqui, se destaca o pensamento da estadunidense Angela Davis, que apresentou esta interseccionalidade em seu livro *Mulher, Raça e Classe*. (RIBEIRO; NOGUEIRA; MAGALHÃES, 2021)

De qualquer maneira, a defesa dos direitos das mulheres, que hoje é fundamental no cenário jurídico internacional, com a existência de diversos tratados, teve seus primeiros passos com as ações implementadas por essas duas corajosas mulheres do final do século XVIII que, por esse motivo, merecem todo o reconhecimento daqueles que hoje se dedicam à luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

CABRAL, Maria W; MACEDO, Luiza de S. L. **Os feminismos como (des)construção os Direitos Humanos: a importância de filósofas modernas na resistência ao iluminismo misógino**. Revista Fronteiras e Debates, Macapá, v.7, n.2, jul/dez 2020.

Disponível em

[file:///C:/Users/felip/Downloads/Os_feminismos_como_desconstrucao_dos_Direitos_Huma%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/felip/Downloads/Os_feminismos_como_desconstrucao_dos_Direitos_Huma%20(1).pdf). Acesso em 09 fev. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Os direitos da mulher e da cidadã. São Paulo: Saraiva, 2016.

DE TILIO, Rafael. **Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Um percurso histórico**. Revista Gestão e Políticas Públicas, Uberaba, 2(1): 68-93, 2012. Disponível em

<https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851/96651>. Acesso em 12 fev. 2023.

ESCALLIER, Christine. **Olympe de Gouges: uma humanista sob o terror**. Revista Gênero na Amazônia, Belém, n.2, p. 225-237, jul-dez/2012. Disponível em

[file:///C:/Users/felip/Downloads/13139-43502-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/felip/Downloads/13139-43502-1-SM%20(1).pdf). Acesso em 16 fev. 2023.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Tradução de Cristian Brayner. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. Disponível em

file:///C:/Users/felip/Downloads/declaracao_direitos_gouges.pdf. Acesso em 07 fev. 2023.

MENDONÇA, Marcela P.; PRIMO, Marcelo de Sant'anna Alves. **A Palavra de uma Cidadã na Tormenta Revolucionária: O Pensamento Político de Olympe de Gouges**. Revista de Filosofia Princípios. Natal, v.27, n.52, jan-abril 2020. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/19019/12474>. Acesso em 14 fev. 2023.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. In: **Reinvindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MURARO, Rose Marie. Breve Introdução Histórica. In: **O Martelo das Feiticeiras**. São Paulo: Rosa dos Tempos, 2020.

PRIMO, Marcelo de Sant'Anna Alves. Reflexão sobre os Negros, de Olympe de Gouges. Revista PHILIA. Porto Alegre, 2(2), 636-650, nov/2020. Disponível em <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/philia/article/view/103392/59101>. Acesso em 17 fev. 2023.

RIBEIRO, Diana; NOGUEIRA, Conceição; MAGALHÃES, Sara Isabel. **As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro**. SALSUL: Revista de Ciências Humanas e Sociais, [s. l.], v. 1, ed. 3, 2021. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/136148/2/496080.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

SANTOS, Soraya. **Uma Declaração das Mulheres do Século XVIII para as Mulheres do Século XXI**. In: Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. Disponível em file:///C:/Users/felip/Downloads/declaracao_direitos_gouges.pdf. Acesso em 07 fev. 2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reinvindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Boitempo, 2016.